



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS DE ENGENHARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA.

Processo Administrativo nº 144152/144181

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a execução de obra referente a pista de caminhada nos bairros Tropical II e Vivenda Cote Gil, conforme item 1, objeto do Convênio nº 103339/2023, e a execução de obras referente a reforma do piso da passarela do trecho 3, a pintura da passarela, ponte e respectivos guardas corpos do trecho 3 e a pintura da ponte e guarda-corpo do trecho 1, a serem executadas as custas do município conforme item 2, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTE A PISTA DE CAMINHADA NOS BAIRROS TROPICAL II E VIVENDA COTE GIL, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 103339/2023, ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.	obra	1,0
2	EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTE A REFORMA DO PISO DA PASSARELA DO TRECHO 3, A PINTURA DA PASSARELA, PONTE E RESPECTIVOS GUARDA CORPOS DO TRECHO 3 E A PINTURA DA PONTE E GUARDA CORPO DO TRECHO 1	obra	1,0

Tabela 01. Descrição básica das Obras.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como Obras, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, já considerados os prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.4. Os itens discriminados referente as quantidades dos serviços que compõem as obras, estão discriminadas nos anexos deste termo de referência e referenciados no estudo técnico preliminar, vide – ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA – Item I e Item II.

1.5. As obras relativas ao objeto deverão ser executadas em sua integridade e em total conformidade com os projetos executivos, memoriais e demais documentos técnicos disponíveis nos anexos do presente termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 em razão de sua especificidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos oriundos da obra, devendo promover dentro das possibilidades a não geração de resíduos secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final, conforme a resolução nº 307 do Conselho Nacional de Meio Ambiente e as políticas municipais, estaduais e federais de resíduos sólidos, no que couber.

4.1.2. A madeira utilizada na execução das obras deverá possuir Documento de Origem Florestal (D.O.F), a fim de comprovar a aplicação sustentável de tal insumo, quando houver.

4.1.3. Deverão ser atendidas e observadas as normativas vigentes relativas aos padrões de qualidade e sustentabilidade na construção civil, no que couber.



Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual indicado e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução das obras é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, salvo em feriados e pontos facultativos.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. As vistorias deverão ser efetuadas pelo responsável credenciado pela empresa, devidamente identificado, durante o período estipulado no instrumento convocatório, devendo esta ser previamente agendada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo telefone (17) 3279-4860 e no endereço de e-mail: agendamento@olimpia.sp.gov.br

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Será obrigatória a apresentação de ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no caso de engenheiro ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no caso de arquiteto, devidamente quitadas, do responsável técnico da empresa, que será responsável pela execução das obras, sendo indispensável a apresentação para a formalização e assinatura contrato.

5.2.1. Início da execução do objeto: até 5 dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço;

5.2.2. No ato da assinatura da ordem de serviço a contratada deverá se reunir com a equipe técnica da contratante a fim de dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos, bem como discutir sobre o acesso e instalações do canteiro de obras.

5.2.3. As obras deverão seguir semanalmente durante o horário de expediente da administração, com o objetivo de facilitar o acesso e o acompanhamento da fiscalização, podendo a critério único e exclusivo da CONTRATANTE, ser executados serviços fora do expediente de trabalho e aos finais de semana, desde que não incidam em custos adicionais ao contrato e aprovados pela administração.

5.2.4. As obras deverão ser executadas mediante acompanhamento e orientação do responsável técnico da empresa;

5.2.5. Deverão ser cumpridos nos locais da execução, as normas de segurança de trabalho vigentes no que couber;

5.2.6. As os serviços que englobam as etapas de construção da obra, deverão ser executados com mão de obra qualificada e de acordo com as normas da ABNT vigentes e aplicáveis; seguindo integralmente as especificações contidas nos projetos;

5.2.7. Deverão ser utilizados materiais de boa qualidade e durabilidade, que atendam e sejam homologados de acordo com as normas da ABNT, no que couber;

5.2.8. As etapas das obras, bem como as previsões de pagamentos, prazos e afins estão previstas no ANEXO III do presente termo de referência que trata sobre o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DAS OBRAS.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. As obras a que se referem o objeto serão executas nos bairros Tropical II e Vivenda cote Gil, no passeio público, conforme projeto, tendo como referência as ruas: Benjamin Constant, Ana Maria Cote Gil, Prof. Attala Thome e Av. Antoneo Caetano, no Município da Estância Turística de Olímpia – SP.



5.4. O horário da execução dos trabalhos será preferencialmente das 7:30 às 17:30, com intervalo para o almoço a ser definido pela CONTRATADA, podendo o horário sofrer alterações de acordo com a demanda e a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução das obras, a contratada deverá fornecer e utilizar materiais normatizados, homologados pelas normas da ABNT, ou outras aplicáveis quando da ausência desta no que tange aos requisitos de qualidade e durabilidade.

5.6. A aplicação de materiais de qualidade e durabilidade na execução das obras, é requisito fundamental de sustentabilidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. A execução Global das obras inerentes ao objeto, com o fornecimento integral de mão de obra qualificada, insumos, materiais e equipamentos necessários à sua execução.

5.7.2. A empresa deverá prever em seus custos as despesas diretas e indiretas, referentes a execução integral do objeto, por meio da apropriação dos Benefícios de Despesas Indiretas (BDI), bem como demais custos contidos nas especificações do objeto, no edital e no instrumento contratual.

5.7.3. A proposta orçamentária deverá ser formalizada de acordo com o modelo de FORMULÁRIO DA PROPOSTA disponível no ANEXO II do presente termo de referência.

5.7.4. Vale ressaltar a existência de 2 planilhas distintas, dos quais, uma é relativa à obra equivalente ao item I e a outra é relativa ao item II, conforme o objeto proposto e especificado na tabela 1 do item 1.1 do presente termo de referência.

5.7.5. A segregação das obras em itens separados, visa melhor entendimento e controle contábil do processo por parte da administração, tendo em vista os seus vínculos orçamentários, cujo item I, conta com participação de recursos oriundos do estado, já o item II trata-se de execução integral com recursos próprios.

5.7.6. Vale ressaltar também, que as obras inerentes a presente licitação, seguem o mesmo projeto e finalidade, sendo complementares ao objetivo da administração no que tange a implantação DA REFERIDA PISTA DE CAMINHADA, portanto o julgamento da proposta será o de menor preço Global.



Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual das OBRAS, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 e nas condições impostas pelo do Código Civil Brasileiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período de execução da obra, podendo este ser o encarregado da obra ou até mesmo o responsável técnico da empresa.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Fiscalização

- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9.** A fiscalização do contrato em questão, ficará a cargo do Sr. Flavio Augusto Santinon, lotado no cargo de Engenheiro Especialista, E-mail: fasantinon@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279 4860.
- 6.10.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, VI);
- 6.11.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, II);
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, III);
- 6.13.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, IV);
- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, V);
- 6.15.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 22, I e II);
- 6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 22, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023;

6.19. O fiscal administrativo deverá ser nomeado no ato da assinatura do contrato.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, IV).

6.21. A Gestão do contrato em questão, ficará a cargo do Sr. João Victor Buzzo Narcizo, locado no cargo de Diretor de Projetos e Obras Públicas, E-mail: jbuzzo@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279 4860.

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, III).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, VIII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, X).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o



aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 20, VI).

6.27. Além do disposto acima, o gestor do contrato observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.2. A empresa contratada deverá solicitar formalmente ao fiscal do contrato a medição dos serviços executados durante cada período mensal, encaminhando ao mesmo, a planilha de medição elaborada por esta e requerimento formal solicitando a medição.

7.3. A medição dos serviços ficará sob responsabilidade do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, cujos quantitativos deverão ser conferidos e aferidos por meio de vistoria in loco, mensalmente, de acordo com a execução unitária e nos quantitativos proporcionais efetivamente executados dos itens constantes nas planilhas orçamentárias das obras.

7.4. As medições deverão ser apresentadas assinadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, identificadas por numeração e acompanhadas de relatório e/ou diário de obra, que deverá conter o registro de ocorrências relevantes e das atividades desenvolvidas no período, apresentando também o relatório fotográfico com o objetivo de demonstrar visualmente os serviços e ações referentes a respectiva medição e ao período,

7.5. Predominará, para todo caso, a medição realizada pelo responsável pela fiscalização do contrato, e constatadas irregularidades:

7.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.6. Caberá ao fiscal e gestor do contrato avaliar as condições quanto a qualidade e a eficiência da execução das obras, garantindo a execução conforme a programação estipulada no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO das obras.

7.7. Após a finalização e conferência dos relatórios, o fiscal deverá solicitar a emissão da nota fiscal e encaminha-la junto ao processo de medição para o que o gestor do contrato tome as providências cabíveis.

7.8. Caberá ao gestor do contrato emitir o laudo e encaminhar o processo para pagamento;

7.9. Os laudos de medição deverão estar devidamente numerados de acordo com a respectiva medição, contendo informações relevantes ao contrato e a nota fiscal, podendo a critério do gestor, encaminhar documentos e relatórios complementares de acordo com a necessidade;

Do recebimento

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023](#)).

7.11. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.14.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.14.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última



e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.14.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1. o prazo de validade;

7.21.2. a data da emissão;

7.21.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.21.5. o valor a pagar; e

7.21.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.25. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pagamentos de parcelas referentes ao item I do objeto, no que tange aos itens e valores vinculados aos recursos do estado, conforme convênio nº 103339/2023, entre o município e o governo do estado, por meio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, seguirão regime especial. A liberação do pagamento estará condicionada a fiscalização do agente técnico do Convênio, a disponibilidade do recurso em conta por parte do Convênio e autorização final para efetuação do pagamento. Deste modo, o licitante ao participar do certame, concorda que os pagamento oriundos do recurso estadual, seguirão regime especial devido aos tramites necessários e alheios ao controle da administração pública municipal, não estando sujeitos aos prazos descritos no presente termo de referência.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração por meio de ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, emitido pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura Urbana, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



8.28. Registro ou inscrição da empresa e do seu(s) responsável(is) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade;

8.28.1. Comprovação de no mínimo 50% (conforme Súmula nº. 24 do TC/SP) de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio de atestados referentes a cada uma das obras/serviços intercomplementares, acerca do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da Licitação, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, permitindo-se a soma de atestados para as requisitadas comprovações, e, considerando-se a Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.28.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE (Comprovação Mínima)
1	Piso com Requadro em concreto simples com controle de fck= 20 MPa	M3	92,00

Tabela 2. Comprovações mínimas.

8.28.3. As comprovações previstas, no que se refere à comprovação de qualificação operacional, deverá ser efetuada através da apresentação de Atestados de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados pelo CREA, através da anotação expressa que vincule os Atestados aos Acervos.

8.28.4. Os atestados deverão constar a execução de obras com a complexibilidade, quantidades ou áreas e serviços compatíveis do objeto licitado.

8.28.5. A comprovação quanto à capacidade técnico-profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior, responsável técnico com vínculo junto à licitante, na da entrega das propostas, sendo que “a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços” (Súmula 25 – TCE/SP).

8.28.6. Relação da equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto desta licitação, incluindo o profissional qualificado que comprove a sua capacitação técnica.

8.28.7. Relação das instalações, aparelhamento e equipamentos, que serão utilizadas para a execução dos serviços.

8.28.8. Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional, que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme alínea acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

8.28.9. Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados na alínea acima que ficarão à disposição da obra, até seu término.

8.28.10. Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu representante legal, de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18, ficando a critério da Comissão Julgadora solicitar a apresentação dos referidos documentos na íntegra.

8.28.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Não será admitida a participação de cooperativas.

Outras documentações

8.30. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

8.31. Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da Autorização de Fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

8.32. Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

8.33. Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

8.34. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, tanto do Item I, quanto do Item II é o aposto nas planilhas orçamentárias referentes ao ANEXO I do presente termo de referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município da Estância Turística de Olímpia - SP.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ITEM I - EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTE A PISTA DE CAMINHADA NOS BAIRROS TROPICAL II E VIVENDA COTE GIL, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 103339/2023, ENTRE O MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

Recurso Próprio – R\$ 173.389,50

02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura Urbana

02.12.02 – Divisão de Projetos e Obras Públicas

Classificação Funcional – 15.451.045.1.002 – Obras e Instalações

Natureza da Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte do Recurso – 01

Ficha Orçamentária – 379

Vínculo Detalhado – 01.100.0588

Recurso Estadual – R\$ 150.000,00

02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura Urbana

02.12.02 – Divisão de Projetos e Obras Públicas

Classificação Funcional – 15.451.0031.1.002 – Obras e Instalações

Natureza da Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte do Recurso – 02

Ficha Orçamentária – 375

Vínculo Detalhado – 02.100.0645

ITEM II - EXECUÇÃO DE OBRAS REFERENTE A REFORMA DO PISO DA PASSARELA DO TRECHO 3, A PINTURA DA PASSARELA, PONTE E RESPECTIVOS GUARDA CORPOS DO TRECHO 3 E A PINTURA DA PONTE E GUARDA CORPO DO TRECHO 1

Recurso Próprio – R\$ 59.285,20

02.12.00 – Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura Urbana

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP 15400-085
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

02.12.02 – Divisão de Projetos e Obras Públicas

Classificação Funcional – 15.451.045.1.002 – Obras e Instalações

Natureza da Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte do Recurso – 01

Ficha Orçamentária – 379

Vínculo Detalhado – 01.100.05.0588

1. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I – Planilhas Orçamentárias (Itens I e II)

Anexo II – Formulários de Proposta (Itens I e II)

Anexo III – Cronograma Físico Financeiro (Itens I e II)

Anexo IV – Memoriais Descritivos (Itens I e II)

Anexo V – Projetos Executivos (Itens I e II)

Anexo VI – BDI (Itens I e II)

Anexo VII – Memória de Cálculo (Item I)

Anexo VIII – Critérios de Medição (Item I)

BRENO BASSI BITENCOURT

Assessor de Gabinete II

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

FLAVIO AUGUSTO SANTINON

Engenheiro Especialista

Fiscal do Contrato

JOÃO VICTOR BUZZO NARCIZO

Diretor de Projetos e Obras Públicas

Gestor do Contrato

TULIO ANTONIO PINHEIRO

Secretária Municipal de Obras, Engenharia e

Infraestrutura Urbana

Ordenador de Despesas